



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
"Boletim Oficial do Município"  
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – I / 2016

LIVRAMENTO PB, 01 DE JUNHO DE 2016

QUARTA - FEIRA

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeita: Maria Gorete de Araújo Chaves  
Assessor (A):  
Sec. Geral e de Planejamento:  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Irys Latyery Ventura Nunes  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. e Desenv. Rural: Gleide de Lima Maranhão  
Sec. de Serv. Urbanos: Magno Lopes da Silva

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Joana Paula de Farias Pereira  
1º Secretário: Francisco Edinildo Dias da Silva  
2º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
Vereador: Alzenhall das Neves Bezerra  
Vereadora: Aureliana de Oliveira Silva  
Vereador: Guilherme Torres Vilar  
Vereador: Ozemar Alves Ramos  
Vereador: Paulo Marcelo Anastácio Segundo

# Atos, Editais, Publicações

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PORTARIA N° 056 / 2016****Em, 01 de junho de 2016**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

**Art.1º. NOMEAR**, a partir desta data, o senhor **AGUINALDO GUILHERME DE SOUSA**, brasileiro, CPF 478.304.174-15, para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DA SUB-DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA** deste Município, vinculado a **Secretaria de Serviços Urbanos**, com função remunerada, símbolo CC-2, de conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar n° 007/2002, c/c com o artigo 6º, anexo I, inciso II, da lei complementar n° 010/2004 e suas alterações posteriores.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA N° 057 / 2016****Em, 01 de junho de 2016**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR**, a partir desta data, a senhora **RAYLLA MAYANE DAS NEVES CEZAR**, brasileira, CPF 702.177.154-19, para exercer o cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE GABINETE** deste Município, vinculada à **Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, função Remunerada, Símbolo CC-1, de conformidade com o Artigo 4º, inciso I, e artigo 5º, inciso III, alínea "g", da lei complementar n°005/2002, c/c com artigo 6º, anexo I, inciso I da LC – 010/2004 e suas alterações posteriores.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
"Boletim Oficial do Município"  
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – VI / 2016

LIVRAMENTO PB, 06 DE JUNHO DE 2016

SEGUNDA - FEIRA

<b>PODER EXECUTIVO</b> Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa Vice-Prefeita: Maria Gorete de Araújo Chaves Assessor (A): Sec. Geral e de Planejamento: Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes Sec. de Saúde: Irys Latyery Ventura Nunes Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo Sec. de Agric. e Desenv. Rural: Gleide de Lima Maranhão Sec. de Serv. Urbanos: Magno Lopes da Silva	<b>PODER LEGISLATIVO</b> Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho Vice-Presidente: Joana Paula de Farias Pereira 1º Secretário: Francisco Edinildo Dias da Silva 2º Secretário: Aliomar Soares de Araújo Vereador: Alzenhall das Neves Bezerra Vereadora: Aureliana de Oliveira Silva Vereador: Guilherme Torres Vilar Vereador: Ozemar Alves Ramos Vereador: Paulo Marcelo Anastácio Segundo
---	---

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º. 002 / ESP / PREC / 2016**  
**EM, 06 DE JUNHO DE 2016**

#### **DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES E VALORES ATUALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n° 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da PORTARIA N° 001 / ESP / PREC / 2016:

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Determinamos a publicação no Diário Oficial do Município e do Estado a lista contendo os nomes dos credores, conforme Anexo I, especificando o valor original e atualizado elaborado pelo setor contábil, conforme previsto no art. 4º da PORTARIA N° 001 / ESP / PREC / 2016;

**Art. 2º** - Determinamos que seja anexado aos autos dos processos administrativos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado para que possa ser dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O (s) credor (es) citado (s) anteriormente, deverão ingressar no processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
"Boletim Oficial do Município"  
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – VI / 2016

LIVRAMENTO PB, 06 DE JUNHO DE 2016

SEGUNDA - FEIRA

com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro:** Eventuais interessados poderão se habilitar no processo administrativo para requerer o que entender de direito, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação desta portaria.

**Art. 4º** - Os interessados que não puderem comparecer pessoalmente ou se torne inviável se manifestar nos autos, poderá ser representado por pessoa com procuração pública e específica para o ato.

**Art. 5º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 6º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Artigo 7º** - Para as pessoas especificadas no **art. 7º da PORTARIA N° 001 / ESP / PREC / 2016**, deverão anexar aos autos documentos comprobatórios sobre a idade, portador de necessidade especial ou de doença grave.

**Art. 8º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 9º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 10º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 11º** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.12º** – Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 13º** – Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 14º** – Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**  
Comissão

**Manoel Adeilson Filho**  
Comissão

**Ozemar Alves Ramos**  
Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
"Boletim Oficial do Município"  
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – VI / 2016

LIVRAMENTO PB, 06 DE JUNHO DE 2016

SEGUNDA - FEIRA

ANEXO I DA PORTARIA N.º 002 / ESP / PREC / 2016  
Relação de Restos a Pagar – Exercício Financeiro 1999  
Processo Precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000

PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOME	VALOR PRINCIPAL EMPENHADO	VALOR BRUTO ATUALIZADO
<b>VEREADORES</b>			
PROC. ADM. 002/2016	ADEMAR VILAR PEQUENO	R\$ 3.200,00	R\$ 7.610,10
PROC. ADM. 003/2016	ARNÓBIO MORAIS GUILHERME	R\$ 3.200,00	R\$ 7.610,10
PROC. ADM. 004/2016	ELIODORO FERNANDES DA SILVA	R\$ 3.200,00	R\$ 7.610,10
PROC. ADM. 005/2016	FRANCISCO ALVES PEREIRA	R\$ 3.200,00	R\$ 7.610,10
PROC. ADM. 006/2016	JOSE ALVES DA SILVA	R\$ 3.200,00	R\$ 7.610,10
PROC. ADM. 007/2016	JOSE DE ARIMATEIA A. R. DE LIMA	R\$ 3.200,00	R\$ 7.610,10
PROC. ADM. 008/2016	MARTINHA MARIA DA CONCEIÇÃO	R\$ 3.200,00	R\$ 7.610,10
PROC. ADM. 009/2016	MARIA DO SOCORRO SOUSA VIEIRA	R\$ 3.200,00	R\$ 7.610,10
PROC. ADM. 010/2016	MANOEL ADEILSON FILHO	R\$ 3.200,00	R\$ 7.610,10
PROC. ADM. 011/2016	SEBASTIÃO DOS SANTOS	R\$ 6.400,00	R\$ 15.220,21
PROC. ADM. 012/2016	SEVERINO MACEDO DE LIMA	R\$ 3.200,00	R\$ 7.610,10
<b>ASSESSORES</b>			
PROC. ADM. 013/2016	ADELMO PORTELA DE ARAÚJO	R\$ 2.432,00	R\$ 5.783,68
PROC. ADM. 014/2016	ADIOMAR VILAR PEQUENO	R\$ 2.128,00	R\$ 5.048,04
PROC. ADM. 015/2016	AGUINALDO GUILHERME DE SOUSA	R\$ 2.128,00	R\$ 5.048,04
PROC. ADM. 016/2016	ARINALDO VILAR PEQUENO	R\$ 2.128,00	R\$ 5.048,04
PROC. ADM. 017/2016	BRÁZ ALEXANDRE A.R DE LIMA	R\$ 2.128,00	R\$ 5.048,04
PROC. ADM. 018/2016	DANILO SANTOS DE ARAUJO	R\$ 2.432,00	R\$ 5.783,68
PROC. ADM. 019/2016	DULCINETE BRITO SILVA	R\$ 2.432,00	R\$ 5.783,68
PROC. ADM. 020/2016	EULINA DA SILVA SOUSA	R\$ 2.128,00	R\$ 5.048,04
PROC. ADM. 021/2016	INACIA ANGELINO DE BRITO	R\$ 2.432,00	R\$ 5.783,68
PROC. ADM. 022/2016	JOSE DE ANCHIETA CAMPOS	R\$ 2.432,00	R\$ 5.783,68
PROC. ADM. 023/2016	JOSINALDO ALVES DE BRITO	R\$ 2.432,00	R\$ 5.783,68
PROC. ADM. 024/2016	LIBIA VILAR Q. DOS SANTOS	R\$ 2.128,00	R\$ 5.048,04
PROC. ADM. 025/2016	LUIZ GUILHERME VIEIRA	R\$ 2.128,00	R\$ 5.048,04
PROC. ADM. 026/2016	MARIA DE LOURDES MARQUES SILVA	R\$ 980,00	R\$ 2.324,75
PROC. ADM. 027/2016	MARIA DO CARMO A. FREIRES	R\$ 2.432,00	R\$ 5.783,68
PROC. ADM. 028/2016	MARIA DO CARMO MACEDO	R\$ 2.128,00	R\$ 5.048,04
PROC. ADM. 029/2016	MARIA DO SOCORRO DE F. A. PEREIRA	R\$ 2.432,00	R\$ 5.783,68
PROC. ADM. 030/2016	MARIA GORETTE MARINHEIRO MORAIS	R\$ 2.128,00	R\$ 5.048,04
PROC. ADM. 031/2016	MÁRIO CAMPOS DE LIMA	R\$ 2.432,00	R\$ 5.783,68
PROC. ADM. 032/2016	ROSELITA VILAR DA COSTA	R\$ 2.128,00	R\$ 5.048,04
PROC. ADM. 033/2016	SANDRA REGINA DE SALES	R\$ 2.432,00	R\$ 5.783,68
PROC. ADM. 034/2016	THALYTA VILAR Q. DOS SANTOS	R\$ 2.128,00	R\$ 5.048,04
PROC. ADM. 035/2016	VINICIUS MARINHEIRO MORAIS	R\$ 2.128,00	R\$ 5.048,04
<b>PRESTADORES DE SERVIÇO</b>			
PROC. ADM. 036/2016	P.S TELPA	R\$ 97,01	R\$ 226,70
PROC. ADM. 037/2016	RADIO INDEPENDENTE DO CARIRI LTDA	R\$ 500,00	R\$ 1.168,43
PROC. ADM. 038/2016	GRÁFICA E PAPELARIA MONSENHOR RODAS	R\$ 235,00	R\$ 549,16
PROC. ADM. 039/2016	UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL	R\$ 480,00	R\$ 1.121,69
PROC. ADM. 040/2016	GILVAN BRITO MEIRA	R\$ 120,00	R\$ 280,42
PROC. ADM. 041/2016	MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 3.190,00	R\$ 7.454,56
PROC. ADM. 042/2016	JOSE DE ANCHIETA ANASTÁCIO R. DE LIMA	R\$ 1.027,00	R\$ 2.399,95
PROC. ADM. 043/2016	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIVRAMENTO	R\$ 250,00	R\$ 584,21
PROC. ADM. 044/2016	IMPORT AUTHORITY COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA	R\$ 74,00	R\$ 172,93
PROC. ADM. 045/2016	ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA	R\$ 400,00	R\$ 934,74

\*Valor atualizado conforme o índices aplicados na folha n.º 285 do processo precatório, até o último índice da caderneta de poupança referente ao mês de abril de 2016.

Joana Paula de Farias Pereira  
Comissão  
Manoel Adeilson Filho  
Comissão  
Ozemar Alves Ramos  
Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

1

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeita: Maria Gorete de Araújo Chaves  
Assessor (A):  
Sec. Geral e de Planejamento:  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Irys Latyery Ventura Nunes  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. e Desenv. Rural: Gleide de Lima Maranhão  
Sec. de Serv. Urbanos: Magno Lopes da Silva

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Joana Paula de Farias Pereira  
1º Secretário: Francisco Edinildo Dias da Silva  
2º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
Vereador: Alzenhall das Neves Bezerra  
Vereadora: Aureliana de Oliveira Silva  
Vereador: Guilherme Torres Vilar  
Vereador: Ozemar Alves Ramos  
Vereador: Paulo Marcelo Anastácio Segundo

# Atos, Editais, Publicações

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA N.º 003/ESP/PREC/2016**  
**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;  
**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 002/2016 em nome do interessado **ADEMAR VILAR PEQUENO** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 004/ESP/PREC/2016**  
**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 003/2016 em nome do interessado **ARNOBIO MORAIS GUILHERME** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

2

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 005/ESP/PREC/2016**  
**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais; **CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 004/2016 em nome do interessado **ELIODORO FERNANDES DA SILVA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 006/ESP/PREC/2016**  
**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais; **CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 005/2016 em nome do interessado **FRANCISCO ALVES PEREIRA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

3

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 007/ESP/PREC/2016**

**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 006/2016 em nome do interessado **JOSE ALVES DA SILVA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 008/ESP/PREC/2016**

**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 007/2016 em nome do interessado **JOSE DE ARIMATEIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

4

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** – Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** – Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** – Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 009/ESP/PREC/2016**

**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 008/2016 em nome do interessado **MARTINHA MARIA DA CONCEIÇÃO** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** – Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** – Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** – Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 010/ESP/PREC/2016**

**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 009/2016 em nome do interessado **MARIA DO SOCORRO SOUSA VIEIRA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** – Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** – Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** – Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO****"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adelson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 011/ESP/PREC/2016****EM, 06 DE JUNHO DE 2016.****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;**RESOLVE:****Art. 1.º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 010/2016 em nome do interessado **MANOEL ADEILSON FILHO** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;**Art. 2.º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.**Art. 3.º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.**Art. 4.º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;**Art. 5.º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.**Art. 6.º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;**Art. 7.º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;**Art. 9.º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adelson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 012/ESP/PREC/2016****EM, 06 DE JUNHO DE 2016.****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;**RESOLVE:****Art. 1.º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 011/2016 em nome do interessado **SEBASTIÃO DOS SANTOS** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;**Art. 2.º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.**Art. 3.º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.**Art. 4.º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;**Art. 5.º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.**Art. 6.º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;**Art. 7.º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;**Art. 9.º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adelson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 013/ESP/PREC/2016****EM, 06 DE JUNHO DE 2016.****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

6

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 012/2016 em nome do interessado **SEVERINO MACEDO DE LIMA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 014/ESP/PREC/2016**

**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em

que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 013/2016 em nome do interessado **ADELMO PORTELA DE ARAÚJO** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 015/ESP/PREC/2016**

**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

7

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N° 014/2016 em nome do interessado **ADIOMAR VILAR PEQUENO** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n° 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 016/ ESP / PREC / 2016**

**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n° 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N° 015/2016 em nome do interessado **AGUINALDO GUILHERME DE SOUSA** para

levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n° 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 017/ ESP / PREC / 2016**

**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n° 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N° 016/2016 em nome do interessado **ARINALDO VILAR PEQUENO** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

8

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adelson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 018/ESP/PREC/2016**  
**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 017/2016 em nome do interessado **BRAZ ALEXANDRE A. R. DE LIMA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente

processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adelson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 019/ESP/PREC/2016**  
**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 018/2016 em nome do interessado **DANILO SANTOS DE ARAÚJO** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

9

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adelson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

PORTARIA N.º 020/ESP/PREC / 2016

EM, 06 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 019/2016 em nome do interessado **DULCINETE BRITO SILVA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandato de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adelson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

PORTARIA N.º 021/ESP/PREC / 2016

EM, 06 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 020/2016 em nome do interessado **EULINA DA SILVA SOUSA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandato de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO****"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 – VII / 2016****LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA**

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adelson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 022/ ESP / PREC / 2016****EM, 06 DE JUNHO DE 2016.****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n° 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N° 021/2016 em nome do interessado **INACIA ANGELINO DE BRITO** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n° 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adelson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 023/ ESP / PREC / 2016****EM, 06 DE JUNHO DE 2016.****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n° 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N° 022/2016 em nome do interessado **JOSE DE ANCHIETA CAMPOS** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n° 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

11

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 024/ ESP / PREC / 2016**  
**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 023/2016 em nome do interessado **JOSINALDO ALVES DE BRITO** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 025/ ESP / PREC / 2016**  
**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 024/2016 em nome do interessado **LIBIA VILAR Q. DOS SANTOS** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

Joana Paula de Farias Pereira

Comissão

Manoel Adeilson Filho

Comissão

Ozemar Alves Ramos

Comissão

PORTARIA N.º 026/ESP/PREC/2016

EM, 06 DE JUNHO DE 2016.

## DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;**RESOLVE:****Art. 1.º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 025/2016 em nome do interessado **LUIZ GUILHERME VIEIRA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;**Art. 2.º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.**Art. 3.º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.**Art. 4.º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;**Art. 5.º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.**Art. 6.º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;**Art. 7.º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;**Art. 9.º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;**Art. 10.º** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.**Art.11** – Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.**Art. 12** – Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.**Art. 13** – Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE.

Joana Paula de Farias Pereira

Comissão

Manoel Adeilson Filho

Comissão

Ozemar Alves Ramos

Comissão

PORTARIA N.º 027/ESP/PREC/2016

M, 06 DE JUNHO DE 2016.

## DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;**RESOLVE:****Art. 1.º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 026/2016 em nome do interessado **MARIA DE LOURDES MARQUES SILVA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;**Art. 2.º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.**Art. 3.º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.**Art. 4.º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;**Art. 5.º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.**Art. 6.º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;**Art. 7.º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;**Art. 9.º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;**Art. 10.º** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.**Art.11** – Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.**Art. 12** – Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.**Art. 13** – Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE.

Joana Paula de Farias Pereira

Comissão

Manoel Adeilson Filho

Comissão

Ozemar Alves Ramos

Comissão

PORTARIA N.º 028/ESP/PREC/2016

EM, 06 DE JUNHO DE 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO****"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n° 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;**RESOLVE:****Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N° 027/2016 em nome do interessado **MARIA DO CARMO A. FREIRES** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n° 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

PORTARIA N.º 029/ ESP / PREC / 2016

EM, 06 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n° 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;**RESOLVE:****Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N° 028/2016 em nome do interessado **MARIA DO CARMO MACEDO** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n° 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

PORTARIA N.º 030/ ESP / PREC / 2016

EM, 06 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n° 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N° 029/2016 em nome do interessado **MARIA DO SOCORRO DE F. A. PEREIRA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n° 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adelson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 031/ESP/PREC/2016**

**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n° 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito

cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N° 030/2016 em nome do interessado **MARIA GORETTE MARINHEIRO DE MORAIS** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n° 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adelson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 032/ESP/PREC/2016**

**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n° 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

## "Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 031/2016 em nome do interessado **MARIO CAMPOS DE LIMA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adelson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

PORTARIA N.º 033/ESP/PREC/2016

EM, 06 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 032/2016 em nome do interessado **ROSELITA VILAR DA COSTA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adelson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

PORTARIA N.º 034/ESP/PREC/2016

EM, 06 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 033/2016 em nome do interessado **SANDRA REGINA DE SALES** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO****"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**  
Comissão

**Manoel Adelson Filho**  
Comissão

**Ozemar Alves Ramos**  
Comissão

**PORTARIA N.º 035/ ESP / PREC / 2016**  
**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;  
**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 034/2016 em nome do interessado **THALYTA VILAR Q. DOS SANTOS** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**  
Comissão  
**Manoel Adelson Filho**  
Comissão  
**Ozemar Alves Ramos**  
Comissão

**PORTARIA N.º 036/ ESP / PREC / 2016**  
**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;  
**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 035/2016 em nome do interessado **VINICIUS MARINHEIRO DE MORAIS** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

17

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adelson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

PORTARIA N.º 037/ ESP / PREC / 2016  
EM, 06 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 036/2016 em nome do interessado **P. S. TELPA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adelson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

PORTARIA N.º 038/ ESP / PREC / 2016  
EM, 06 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 037/2016 em nome do interessado **RADIO INDEPENDENTE DO CARIRI LTDA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO****"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

PORTARIA N.º 039/ESP/PREC/2016

EM, 06 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório nº 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 038/2016 em nome do interessado **GRAFICA E PAPELARIA MONSENHOR RODAS** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandato de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo nº 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de

direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

PORTARIA N.º 040/ESP/PREC/2016

EM, 06 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório nº 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 039/2016 em nome do interessado **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandato de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo nº 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

19

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 041/ESP/PREC/2016**

**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 040/2016 em nome do interessado **GILVAN BRITO MEIRA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** - Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** - Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 042/ESP/PREC/2016**

**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 041/2016 em nome do interessado **MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** – Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** – Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** – Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 043/ESP/PREC/2016  
EM, 06 DE JUNHO DE 2016.****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 042/2016 em nome do interessado **JOSE DE ANCHIETA ANASTACIO R. DE LIMA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** – Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** – Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** – Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**

Comissão

**Manoel Adeilson Filho**

Comissão

**Ozemar Alves Ramos**

Comissão

**PORTARIA N.º 044/ESP/PREC/2016  
EM, 06 DE JUNHO DE 2016.****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 043/2016 em nome do interessado **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIVRAMENTO** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** – Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** – Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

21

BOLETIM N.º 006 – VII / 2016

LIVRAMENTO PB, 07 DE JUNHO DE 2016 TERÇA - FEIRA

**Art. 13** – Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**  
Comissão  
**Manoel Adeilson Filho**  
Comissão  
**Ozemar Alves Ramos**  
Comissão

**PORTARIA N.º 045/ESP/PREC/2016**  
**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 044/2016 em nome do interessado **IMPORT AUTHORITY COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2.º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3.º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4.º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5.º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6.º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7.º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9.º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** – Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** – Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** – Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**  
Comissão  
**Manoel Adeilson Filho**  
Comissão  
**Ozemar Alves Ramos**  
Comissão

**PORTARIA N.º 046/ESP/PREC/2016**  
**EM, 06 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão de Processo Administrativo no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 41 e no art. 100;

**CONSIDERANDO** o pagamento feito pelo devedor nos autos do precatório n.º 0000265-14.2000.815.0000 referente ao processo de Mandado de Segurança, em que foi julgado o *mandamus* para o Executivo repassar o duodécimo do ano de 1999;

**CONSIDERANDO** o respeito pelo contraditório, da ampla defesa e da publicidade dos atos encartada na Carta Magna de 1988, bem como o estrito cumprimento ao disposto na lei 9.874/1999 que dispõe sobre o processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Determinar a instauração de processo administrativo N.º 045/2016 em nome do interessado **ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA** para levantamento dos valores empenhados pela Edilidade referente ao ano de 1999, tendo em vista o não repasse pelo Executivo do duodécimo e objeto de mandado de Segurança;

**Art. 2.º** - Determinar que seja anexado aos autos as cópias dos empenhos de restos a pagar, bem como o laudo contábil de atualização dos valores referente ao interessado constante no processo administrativo n.º 001/2016 para que possa seja dado prosseguimento ao feito.

**Art. 3.º** - Proceda com envio de intimação de Carta com AR, conforme art. 26, §3º da lei 9784/99, em nome do interessado para se manifestar no presente processo administrativo no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada do AR ao processo administrativo;

**Parágrafo Primeiro:** O credor citado anteriormente, deverá ingressar no processo administrativo com base nos prazos já estabelecidos, e apresentar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, cópia do cartão onde será depositado os valores, bem como demais documentos que entender como pertinente ao caso.

**Parágrafo Segundo:** Se o credor for pessoa jurídica, anexar aos autos o cartão CNPJ, contrato social, indicação da conta bancária para depósito, bem como demais documentos que entender pertinente ao caso.

**Art. 4.º** - O interessado se manifestará nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concordando ou discordando sobre os valores apresentados no processo administrativo, podendo requerer o que entender de direito, inclusive novo laudo contábil por contador por ele indicado, ao qual a despesa correrá por sua conta;

**Art. 5.º** - Caso seja apresentado novo laudo contábil, a Câmara Legislativa terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o novo laudo.

**Art. 6.º** - Após, os autos serão remetidos para a Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para parecer final sobre o processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias da sua notificação;

**Art. 7.º** - Cumprida a determinação, sigam os autos conclusos ao Presidente do Processo para decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9.º** - Da Decisão é cabível recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 10** - Com o trânsito em julgado administrativo, proceda com o pagamento por meio de transferência bancária em nome do titular por ele fornecido, deduzidos os impostos e contribuições devidas.

**Art.11** – Com o efetivo pagamento, dá-se baixa determinando o seu arquivamento.

**Art. 12** – Com o arquivamento, proceda com o envio de cópia para o Tribunal de Contas para ciência.

**Art. 13** – Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**Joana Paula de Farias Pereira**  
Comissão  
**Manoel Adeilson Filho**  
Comissão  
**Ozemar Alves Ramos**  
Comissão

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – XIII / 2016

LIVRAMENTO PB, 13 DE JUNHO DE 2016 SEGUNDA - FEIRA

<b>PODER EXECUTIVO</b> Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa Vice-Prefeita: Maria Gorete de Araújo Chaves Assessor (A): Sec. Geral e de Planejamento: Sec. de Adm e Finanças: Lucenildo Rodrigues de Sousa Sec. de Saúde: Rosa Martha Ventura Nunes Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo Sec. de Agric. e Desenv. Rural: Gleide de Lima Maranhão Sec. de Serv. Urbanos: Magno Lopes da Silva	<b>PODER LEGISLATIVO</b> Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho Vice-Presidente: Joana Paula de Farias Pereira 1º Secretário: Francisco Edinildo Dias da Silva 2º Secretário: Aliomar Soares de Araújo Vereador: Alzenhall das Neves Bezerra Vereadora: Aureliana de Oliveira Silva Vereador: Guilherme Torres Vilar Vereador: Ozemar Alves Ramos Vereador: Paulo Marcelo Anastácio Segundo
---	---

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 059 / 2016

Em, 13 de junho de 2016

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM c/c Lei Complementar Municipal n.º 006/2002;

RESOLVE:

**Art.1.º. EXONERAR**, a partir desta data, a Senhora **IRYS LATYERY VENTURA NUNES**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, deste Município e da **FUNÇÃO DE GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**Art.2.º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

PORTARIA N.º 060 / 2016

Em, 13 de junho de 2016

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM c/c Lei Complementar Municipal n.º 006/2002;

RESOLVE:

**Art.1.º. EXONERAR**, a partir desta data, a Senhora **ROSA MARTHA VENTURA NUNES**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste Município.

**Art.2.º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

PORTARIA N.º 061 / 2016

Em, 13 de junho de 2016

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM c/c Lei Complementar Municipal n.º 006/2002;

RESOLVE:

**Art.1.º. EXONERAR**, a partir desta data, o Senhor **LUCENILDO RODRIGUES DE SOUSA**, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste Município.

**Art.2.º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

PORTARIA N.º 062 / 2016

Em, 13 de junho de 2016

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

**Art.1.º. NOMEAR**, a partir desta data, a senhora **ROSA MARTHA VENTURA NUNES**, brasileira, CPF n.º 051.858.464-02, para, nos termos do artigo 1.º, seção II, § 2.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 010/2004, ocupar o cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE** deste Município, função remunerada, agente político, simbologia AP-3, com vencimentos estabelecidos conforme artigo 4.º, inciso III da Lei n.º 461/2012.

**Art.2.º. NOMEAR** a referida servidora para assumir concomitante ao cargo ora ocupado, a **FUNÇÃO DE GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para fins de cumprimento da Lei Municipal n.º 314/2002 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde.

**Art.3.º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

PORTARIA N.º 063 / 2016

Em, 13 de junho de 2016

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

**Art.1.º. NOMEAR**, a partir desta data, o senhor **LUCENILDO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, CPF n.º 075.047.594-30, para, nos termos do artigo 1.º, seção I, § 1.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 010/2004, ocupar o cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** deste Município, função remunerada, agente político, simbologia AP-3, com vencimentos estipulados conforme artigo 4.º, inciso III da Lei n.º 461/2012.

**Art.2.º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

2

BOLETIM N.º 006 – XIII / 2016

LIVRAMENTO PB, 13 DE JUNHO DE 2016 SEGUNDA - FEIRA

**PORTARIA N.º 064 / 2016**

**Em, 13 de junho de 2016**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM c/c Lei Complementar Municipal n.º 006/2002;

RESOLVE:

**Art.1.º. EXONERAR**, a partir desta data, a Senhora **DAYLA EMANUELA PORTELA FRAGOSO DE MORAES**, do cargo em comissão de **ENCARREGADA DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS CONVÊNIOS DA AREA DE SAÚDE**, deste Município.

**Art.2.º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA N.º 065/ 2016**

**Em, 13 de junho de 2016**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

**Art.1.º. NOMEAR**, a partir desta data, o senhor **RÔMULO DANTAS DE SOUSA**, portador do CPF n.º 122.146.064-16, para exercer o cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS CONVÊNIOS DA AREA DE SAÚDE** deste Município, função remunerada, símbolo CC 3, na conformidade com os artigos 4º, 5º em c/c artigo 6º, anexo I, inciso III todos inseridos na LC n.º 010/2004 e suas alterações posteriores.

**Art.2.º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA N.º 066 / 2016**

**Em, 13 de junho de 2016**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

**Art.1.º. NOMEAR**, a partir desta data, a senhora **ROSANA DO NASCIMENTO SOUSA**, brasileira, CPF n.º 708.239.954-53, para exercer o cargo em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** deste Município, vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, **qualificação de Adjunto**, função remunerada,

simbologia CC-4, com vencimentos estabelecidos na conformidade dos artigos 3º e 6º da Lei Complementar n.º 010/2004 e suas alterações posteriores.

**Art.2.º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA N.º 067 / 2016**

**Em, 13 de junho de 2016**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, II, "a" da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 131, § 1º da Lei Complementar Municipal n.º 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

**Art.1.º. DEFERIR**, a partir desta data, o requerimento para retorno as atividades funcionais da Servidora **ANGELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Matrícula: 1149, CPF: 065.431.174-94, Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

**Art. 2.º.** A referida servidora, que estava em licença sem vencimentos conforme Portaria n.º 071/2014, de 02 de junho de 2014, deverá comparecer à Secretaria de Adm. e Finanças, no prazo de 02 (dois) dias, para orientações sobre o reinício de suas atividades laborais.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – XVII / 2016

LIVRAMENTO PB, 17 DE JUNHO DE 2016 SEXTA - FEIRA

<p><b>PODER EXECUTIVO</b>          Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa          Vice-Prefeita: Maria Gorete de Araújo Chaves          Assessor (A):          Sec. Geral e de Planejamento:          Sec. de Adm e Finanças: Lucenildo Rodrigues de Sousa          Sec. de Saúde: Rosa Martha Ventura Nunes          Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo          Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo          Sec. de Agric. e Desenv. Rural: Gleide de Lima Maranhão          Sec. de Serv. Urbanos: Magno Lopes da Silva</p>	<p><b>PODER LEGISLATIVO</b>          Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho          Vice-Presidente: Joana Paula de Farias Pereira          1º Secretário: Francisco Edinildo Dias da Silva          2º Secretário: Aliomar Soares de Araújo          Vereador: Alzenhall das Neves Bezerra          Vereadora: Aureliana de Oliveira Silva          Vereador: Guilherme Torres Vilar          Vereador: Ozemar Alves Ramos          Vereador: Paulo Marcelo Anastácio Segundo</p>
--	--

# Atos, Editais, Publicações

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 501 /2016

DE 17 DE JUNHO DE 2016

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Municipal de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Livramento para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

2

BOLETIM N.º 006 – XVII / 2016

LIVRAMENTO PB, 17 DE JUNHO DE 2016 SEXTA - FEIRA

projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

### **CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2017, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2017, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2017 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2017; e

IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 70% (setenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2017, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2017 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

### **CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar n.º 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2017 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO****"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – XVII / 2016

LIVRAMENTO PB, 17 DE JUNHO DE 2016 SEXTA - FEIRA

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2017 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

#### **CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

#### **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2017, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a

viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2017.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2017 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2017.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2017, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2016 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento, 17 de junho de 2016.

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA  
PREFEITA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – XX / 2016

LIVRAMENTO PB, 20 DE JUNHO DE 2016

SEGUNDA - FEIRA

<p><b>PODER EXECUTIVO</b></p> <p>Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  Vice-Prefeita: Maria Gorete de Araújo Chaves  Assessor (A):  Sec. Geral e de Planejamento:  Sec. de Adm e Finanças: Lucenildo Rodrigues de Sousa  Sec. de Saúde: Rosa Martha Ventura Nunes  Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  Sec. de Agric. e Desenv. Rural: Gleide de Lima Maranhão  Sec. de Serv. Urbanos: Magno Lopes da Silva</p>	<p><b>PODER LEGISLATIVO</b></p> <p>Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  Vice-Presidente: Joana Paula de Farias Pereira  1º Secretário: Francisco Edinildo Dias da Silva  2º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  Vereador: Alzenhall das Neves Bezerra  Vereadora: Aureliana de Oliveira Silva  Vereador: Guilherme Torres Vilar  Vereador: Ozemar Alves Ramos  Vereador: Paulo Marcelo Anastácio Segundo</p>
--	--

# Atos, Editais, Publicações

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 502 / 2016

DE 20 DE JUNHO DE 2016

**Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Livramento, PB e dá outras providências.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Livramento tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

##### Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. Art. 4º da LOAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**  
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – XX / 2016

LIVRAMENTO PB, 20 DE JUNHO DE 2016 SEGUNDA - FEIRA

**Seção II**  
**DAS DIRETRIZES**

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO.**

**Seção I**  
**DA GESTÃO**

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Livramento atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Livramento é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Seção II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Livramento organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO****"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 – XX / 2016****LIVRAMENTO PB, 20 DE JUNHO DE 2016 SEGUNDA - FEIRA**

articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Livramento, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções n.º 269, de 13 de dezembro de 2006; n.º 17, de 20 de junho de 2011; e n.º 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

VI - implantar: a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

- a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei n.º 10.836, de 2004;

XI – organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**  
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 – XX / 2016**

**LIVRAMENTO PB, 20 DE JUNHO DE 2016 SEGUNDA - FEIRA**

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;  
c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;  
b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;  
c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;  
d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;  
f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instância de pactuação e negociação do SUAS;  
g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;  
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;  
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;  
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;  
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;  
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;  
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;  
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;  
b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;  
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;  
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção III

**DAS RESPONSABILIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**  
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 – XX / 2016**

**LIVRAMENTO PB, 20 DE JUNHO DE 2016 SEGUNDA - FEIRA**

Art. 17. Compete ao Município Livramento, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Seção IV**  
**DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Livramento.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

I- indicadores de monitoramento e avaliação; e

II- III- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

**CAPÍTULO IV**

**Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS**

**Seção I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Livramento, órgão superior de deliberação

colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 17 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 10 representantes governamentais;

II -13 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**  
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 006 – XX / 2016**

**LIVRAMENTO PB, 20 DE JUNHO DE 2016 SEGUNDA - FEIRA**

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

### **Seção III** **PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

### **Seção IV** **DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE** **NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.**

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

7

BOLETIM N.º 006 – XX / 2016

LIVRAMENTO PB, 20 DE JUNHO DE 2016 SEGUNDA - FEIRA

Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

### CAPÍTULO V

#### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

##### Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

##### Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.  
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

### "Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

8

BOLETIM N.º 006 – XX / 2016

LIVRAMENTO PB, 20 DE JUNHO DE 2016 SEGUNDA - FEIRA

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Comentário: O Município deve observar, a partir da realidade local, a necessidade de acrescentar outros itens referentes a riscos, perdas e danos.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

### **Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### **Seção II DOS SERVIÇOS**

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei n.º Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### **Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal n.º 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal n.º 8742, de 1993.

### **Seção IV PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das

condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

### **Seção V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado. Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

9

BOLETIM N.º 006 – XX / 2016

LIVRAMENTO PB, 20 DE JUNHO DE 2016 SEGUNDA - FEIRA

### CAPÍTULO VI

#### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

#### Seção I

##### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário

Livramento-PB, 20 de junho de 2016.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – XXIX / 2016

LIVRAMENTO PB, 29 DE JUNHO DE 2016

QUARTA - FEIRA

<p><b>PODER EXECUTIVO</b></p> <p>Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  Vice-Prefeita: Maria Gorete de Araújo Chaves  Assessor (A):  Sec. Geral e de Planejamento:  Sec. de Adm e Finanças: Lucenildo Rodrigues de Sousa  Sec. de Saúde: Rosa Martha Ventura Nunes  Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  Sec. de Agric. e Desenv. Rural: Gleide de Lima Maranhão  Sec. de Serv. Urbanos: Magno Lopes da Silva</p>	<p><b>PODER LEGISLATIVO</b></p> <p>Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  Vice-Presidente: Joana Paula de Farias Pereira  1º Secretário: Francisco Edinildo Dias da Silva  2º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  Vereador: Alzenhall das Neves Bezerra  Vereadora: Aureliana de Oliveira Silva  Vereador: Guilherme Torres Vilar  Vereador: Ozemar Alves Ramos  Vereador: Paulo Marcelo Anastácio Segundo</p>
--	--

# Atos, Editais, Publicações

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA N° 070 / 2016**

**Em, 29 de junho de 2016**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II; 79, VII e 93, II, “a”, da Lei Orgânica do Município – LOM;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 498/2015, de 04 de Dezembro de 2015, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da referida lei, que define que as contratações serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 06 (seis) meses, admitida a prorrogação dos contratos por mais 06 (seis) meses, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 1 (um) ano;

**CONSIDERANDO** que os contratos vigentes encerram-se em 30 de junho de 2016 e que os referidos servidores ocupam cargos essenciais para a continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

**Art.1º.** Ficam **PRORROGADOS, até 31 de dezembro de 2016**, os contratos ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, conforme relacionados a seguir:

Nº DO CONTRATO	NOME	CARGO
SE 008/2016	IVANILDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO	PROFESSOR
SE 011/2016	KELLY DA COSTA PATRICIO	INSTRUTORA DE LIBRAS

SE 005/2016	LITTYANNI MARCELA BRITO VILAR DE ANDRADE	PROFESSOR
SE 006/2016	LUCIANA PEREIRA ARRUDA	PROFESSOR
SE 009/2016	MARIA ROSINALVA DE SOUSA	PROFESSOR
SE 010/2016	ROMULO CALAZANS MARANHÃO DE MACEDO	PROFESSOR
SE 007/2016	TAMARA DE ALCANTARA XAVIER	PROFESSOR
SE 013/2016	CLEYCE DE ALMEIDA SILVA	AUX DE SERV GERAIS
SE 004/2016	EDUARDO JOSE SOARES	MOTORISTA
SE 003/2016	IVANILDO RAMOS DA SILVA	MOTORISTA
SE 012/2016	IVONETE MARIA DE SOUSA ALCANTARA	AUX DE SERV GERAIS
SE 014/2016	MARIA KATIANY DA SILVA	AUX DE SERV GERAIS
SE 015/2016	ROSANY MARIA DE GOUVEIA BARBOSA	NUTRICIONISTA
SE 017/2016	CATARINA DE SALES SANTOS	PROFESSOR(A)
SE 018/2016	INACIA DIAS DA SILVA	PROFESSOR(A)
SE 019/2016	JOSELANE MARIA DE SALES	MERENDEIRO(A)
SE 016/2016	MARIA JANETE DE FARIAS NOBREGA	COORDENADOR(A) EJA
SS 029/2016	ANDREA CARLA AMORIM FERREIRA	FARMACEUTICA
SS 045/2016	EMILIANNE RAYANNE MEDEIROS DE ARAUJO	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

2

BOLETIM N.º 006 – XXIX / 2016

LIVRAMENTO PB, 29 DE JUNHO DE 2016 QUARTA - FEIRA

SS 032/2016	GILVANIA SOUZA SANTOS	TECNICO ENFERMAGEM
SS 025/2016	HELLOISA HELLENA GOMES ARAUJO	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA
SS 026/2016	JEFFERSON ROQUE NUNES	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA
SS 052/2016	LENILSON SAMPAIO DAS NEVES	MOTORISTA
SS 033/2016	MANOEL DE ASSIS FREIRES NEVES	MOTORISTA
SS 051/2016	REGIANE GRAZIELA PEREIRA VENTURA	TECNICO ENFERMAGEM
SS 023/2016	RUTH DE LIMA BORBA	MEDICO(A) PLANTONISTA
SS 022/2016	SEBASTIAO DOS SANTOS	MEDICO(A) PLANTONISTA
SS 031/2016	SONIA MARIA DA SILVA PORTELA BRITO	TECNICO ENFERMAGEM
SS 024/2016	HELLEN MARIA GOMES ARAUJO DE SOUZA	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA
SS 016/2016	ANDREA ANDRE DE ARAUJO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SS 041/2016	CLAUDIA ANGELICA IZIDRO DE FARIAS	COORDENADOR(A) SAMU
SS 014/2016	FERNANDA FERREIRA LU	TECNICO ENFERMAGEM
SS 012/2016	JOSELMA OLIVEIRA ALVES	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA
SS 010/2016	SILVIA SANTA CRUZ SIMOES	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA
SS 011/2016	TARCYA CAMYLLA RODRIGUES LEITE	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA
SS 034/2016	DJANILSON SOUSA BRITO	AGENTE DE VIGILANCIA
SS 049/2016	BRENDA ROCHA GADELHA	MEDICO(A)
SS 048/2016	DANIELE FIGUEIREDO PATRICIO	ENFERMEIRO(A)
SS 006/2016	DANIELE MAYARA DE ALCANTARA FARIAS	TECNICO ENFERMAGEM
SS 043/2016	EDIVINIZE ARAUJO DA SILVA	TECNICA EM SAÚDE BUCAL
SS 007/2016	JANAISA FERREIRA DE ARAUJO	TECNICO ENFERMAGEM
SS 005/2016	MARIA DO DESTERRO FERREIRA LIMA	TECNICO ENFERMAGEM
SS 008/2016	REGINA CELIA GONÇALVES SILVA	TECNICO ENFERMAGEM

SS 004/2016	SARAH MEDEIROS PONTES	ENFERMEIRO(A)
SS 003/2016	SUETANIA PRISCILA SIMPLICIO DE MEDEIROS	ENFERMEIRO(A)
SS 050/2016	THALES DE FIGUEIREDO COSTA MARINHO	ODONTOLOGO(A)
SS 047/2016	ALANNA MENDES DE ASSIS	ASSISTENTE SOCIAL
SS 017/2016	CLAUDIONARIA TORRES DOS SANTOS	FONOAUDIOLOGA
SS 021/2016	ELIZABETH CAVALCANTE DE ARAUJO VILAR	ENFERMEIRO(A)
SS 018/2016	FRANCISCO DE ASSIS GOMES FILHO	PSICOLOGO(A)
SS 019/2016	JANAINA DE MELO OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA
SAS 013/2016	ANA LIGIA DAVID SOBRINHO	ORIENTADOR(A)
SAS 015/2016	FABIO GUADAGNANO GUARANA	PORTEIRO
SAS 012/2016	LAYANE SAMPAIO DAS NEVES	ORIENTADOR(A)
SAS 011/2016	LEANDRO DA SILVA PEQUENO	ORIENTADOR(A)
SAS 014/2016	MARIA MIRELE PEREIRA ARRUDA	ORIENTADOR(A)
SAS 016/2016	PATRICIA PEREIRA ARRUDA	MERENDEIRO(A)
SAS 010/2016	WADJA BARBOSA DA COSTA	ORIENTADOR(A)
SS 044/2016	FLAVIANA DOS SANTOS LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
SAS 001/2016	ANDREA CARLA SOARES GOUVEIA	COORDENADOR(A) CRAS
SADR 002/2016	ANTONIO RODRIGUES BEZERRA	OPERADOR DE MAQUINAS
SADR 001/2016	JULIO CESAR LEITE BRITO	OPERADOR DE MAQUINAS
SAS 002/2016	DAMIAO BARBOSA NOBREGA	MOTORISTA

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – XXX / 2016

LIVRAMENTO PB, 30 DE JUNHO DE 2016

QUINTA - FEIRA

<p><b>PODER EXECUTIVO</b></p> <p>Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  Vice-Prefeita: Maria Gorete de Araújo Chaves  Assessor (A):  Sec. Geral e de Planejamento:  Sec. de Adm e Finanças: Lucenildo Rodrigues de Sousa  Sec. de Saúde: Rosa Martha Ventura Nunes  Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  Sec. de Agric. e Desenv. Rural: Gleide de Lima Maranhão  Sec. de Serv. Urbanos: Magno Lopes da Silva</p>	<p><b>PODER LEGISLATIVO</b></p> <p>Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  Vice-Presidente: Joana Paula de Farias Pereira  1º Secretário: Francisco Edinildo Dias da Silva  2º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  Vereador: Alzenhall das Neves Bezerra  Vereadora: Aureliana de Oliveira Silva  Vereador: Guilherme Torres Vilar  Vereador: Ozemar Alves Ramos  Vereador: Paulo Marcelo Anastácio Segundo</p>
--	--

# Atos, Editais, Publicações

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATOS CONTRATUAIS SECRETARIA DE SAÚDE

**Contrato: SS N° 053/2016**

**Objeto:** Prestação de Serviços como Fisioterapeuta

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde

**Contratado (a):** Dayla Emanuela Portela Fragoso de Moraes

**Período/Vigência:** 13/06/2016 a 31/12/2016

**Valor Mensal:** 3.000,00 (Três mil reais)

**Recursos:** FUS/FMS/MAC e outros recursos próprios

**Rubrica Orçamentária:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Livramento – PB, 13 de junho de 2016

**Rosa Martha Ventura Nunes**  
*Secretária de Saúde*

**Contrato: SS N° 054/2016**

**Objeto:** Prestação de Serviços de médico para atendimento de urgências e emergências na Unidade de Saúde 24 (vinte e quatro) horas em 02 (dois) plantões com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, durante do mês de junho de 2016.

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde

**Contratado (a):** Mazureik Miguel de Morais Neto

**Período/Vigência:** 23/06/2016 a 25/06/2016

**Valor Mensal:** R\$ 1.675,00 (Um mil, seiscentos e setenta e cinco reais), por cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas durante os dias 23 e 24 de junho de 2016, totalizando o valor total de R\$ 3.350,00 (Três mil trezentos e cinquenta reais).

**Recursos:** MAC/FUS/FPM/ICMS

**Rubrica Orçamentária:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

Livramento – PB, 23 de junho de 2016

**Rosa Martha Ventura Nunes**  
*Secretária de Saúde*

### EXTRATOS CONTRATUAIS SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**Contrato: SAS N° 019/2016**

**Objeto:** Locação de imóvel localizado na Rua Presidente João Pessoa, 260, Centro, Livramento/PB para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Ação Social e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Contratado (a):** Marlene de Sousa Maciel

**Período/Vigência:** 01/06/2016 a 31/12/2016

**Valor Mensal:** R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

**Recursos:** FPM, PETI, ICMS e outros recursos próprios

**Rubrica Orçamentária:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física.

Livramento – PB, 01 de junho de 2016

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**Contrato: SAS N° 020/2016**

**Objeto:** Locação de imóvel localizado na Rua Francisco Gomes Meira, Livramento/PB para atender a Secretaria de Ação Social.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Contratado (a):** Alberto George da Silva Leite

**Período/Vigência:** 01/06/2016 a 31/12/2016

**Valor Mensal:** R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

**Recursos:** FPM, ICMS, PAIF, CRAS e outros recursos próprios

**Rubrica Orçamentária:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física.

Livramento – PB, 01 de junho de 2016

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**Contrato: SAS N° 021/2016**

**Objeto:** Locação de imóvel localizado na Rua Severino Olinto Campos, 529, Livramento/PB para atender a Secretaria de Ação Social.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Contratado (a):** José Paulo Almeida Silva

**Período/Vigência:** 01/06/2016 a 31/12/2016

**Valor Mensal:** R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)

**Recursos:** FPM, ICMS, PAIF, CRAS e outros recursos próprios

**Rubrica Orçamentária:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física.

Livramento – PB, 01 de junho de 2016

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*